

ANEXO AO DECRETO Nº 34.215/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
616002-SUCOP	15.122.0016.250130	3.3.90.37	0.1.00	597.985,00	
	15.122.0016.250130	3.3.90.39	0.1.00		597.985,00
SUB-TOTAL				597.985,00	597.985,00
TOTAL GERAL				597.985,00	597.985,00

DECRETO Nº 34.216 de 29 de julho de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 84.656,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de julho de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.216/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
616002-SUCOP	15.451.0010.110700	4.4.90.51	0.1.00	84.656,00	
	15.451.0010.111700	4.4.90.51	0.1.00		84.656,00
SUB-TOTAL				84.656,00	84.656,00
TOTAL GERAL				84.656,00	84.656,00

DECRETO Nº 34.217 de 29 de julho de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de julho de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.217/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
603002-FMLF	15.451.0010.160300	3.3.80.41	2.2.50	131.000,00	
	15.122.0016.250124	3.3.90.39	2.2.50		131.000,00
SUB-TOTAL				131.000,00	131.000,00
TOTAL GERAL				131.000,00	131.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 34.218 de 29 de julho de 2021

Institui "Operação Especial Ações Continuadas

de Manutenção 2021" da Secretaria Municipal

de Manutenção da Cidade – SEMAN e dá outras

providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e nas disposições do inciso XIX do art. 78 e do art. 102, da Lei Complementar nº 01/1991,

Considerando que a SEMAN atua no manutenção e conservação dos logradouros públicos do Município, através de suas ações preventivas e rotineiras, com ênfase na limpeza e desobstrução dos sistemas de micro e macrodrenagem, recuperação de calçadas e equipamentos públicos, manutenção das vias de rolamento e podas de árvores, dentre outras atividades;

Considerando que Salvador é detentora de grandes belezas naturais e caracterizada por diversas manifestações culturais, contando com um extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade, especialmente nos meses de verão,

Considerando a necessidade de intensificação das atividades de manutenção, especialmente nas áreas de maior fluxo turístico da cidade;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessário que os servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações de manutenção e conservação;

Considerando a necessidade de manter o adequado funcionamento hidráulico das galerias, condutos e dispositivos coletores que integram a rede de microdrenagem da cidade, reduzindo os transtornos à população durante precipitação intensas.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN a “Operação Especial Ações Continuadas de Manutenção 2021”, com a finalidade de Intensificar ações para recebimento dos turistas, realizando a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura urbana do município, além de assegurar o desempenho efetivo das ações, em dias e horários especiais.

Art. 2º A Operação ora instituída por este Decreto possui caráter transitório e circunstancial e terá vigência nos exercícios de 2021, iniciando-se no dia 01 de agosto de 2021 e finalizando-se no dia 31 de outubro de 2021.

Art. 3º Os servidores designados para atuar na **Operação Especial Ações Continuadas de Manutenção 2021** farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar 01/91 alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, acrescida do valor correspondente ao auxílio alimentação e transporte, de acordo com a tabela de funções e valores constantes no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, tampouco serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para outros órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91;

§ 3º O pagamento da Gratificação pela Participação na “Operação Especial Ações Continuadas de Manutenção 2021” ficará condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, até o 5º dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, tomando-se como base as funções e o valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102 da Lei Complementar nº 1, de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 030, de 2001, aos agentes políticos e aos dirigentes máximos do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

Art. 5º Fica fixado, como limite das despesas com o custeio da “Operação Especial Ações Continuadas de Manutenção 2021”, o valor de R\$ 186.607,89 (cento e oitenta e seis mil seiscentos e sete reais e oitenta e nove centavos), devendo ser observada ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de julho de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR/HORA EM R\$	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VALOR DO VALE TRANSPORTE
COORDENADOR GERAL	17,65	16,00	
COORDENADOR DE GRUPO	16,06	16,00	
ENGENHEIRO/ARQUITETO	15,29	16,00	
FISCAL	14,45	16,00	8,80
MOTORISTA (LEVE / PESADO)	10,00	16,00	8,80
AGENTE OPERACIONAL	10,00	16,00	8,80
APOIO LOGÍSTICO	8,00	16,00	8,80

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 29 de julho de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CLARA DOS SANTOS FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe I, Grau 55, da Assessoria de Comunicação - Centro de Desenvolvimento e Capacitação, da Secretaria Municipal da Fazenda e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, JULIANA SAMPAIO DE CARVALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JULIANA SAMPAIO DE CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Secretário, Grau 55, da Secretaria Municipal de Gestão e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, MANUELA SILVA DE MATOS PAIVA.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de julho de 2021.

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 21/07/2021, republicado no DOM de 29/07/2021, referente a designação para composição do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência do Servidor,

Onde se lê:

... ROSEVALDO COSMO CIRILO

Leia-se:

... ROSEVALDO COSMO CIRILO DE CARVALHO